



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza a criação do Projeto GANHE O MUNDO Professor, no âmbito no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º Autoriza a criação do Projeto GANHE O MUNDO Professor, que visa ofertar aos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, programas de intercâmbio internacional, supervisionados e custeados pelo Poder Público.

Art. 2º Poderão participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor os servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar no exercício da função de docente de língua estrangeira - inglês ou espanhol;
- II - atuar como docente dos Núcleos de Estudo de Língua - inglês ou espanhol; e
- III - atuar como técnico formador de línguas estrangeiras - inglês ou espanhol.

Parágrafo único. Poderá ser incluído, por meio de decreto, no Projeto GANHE O MUNDO Professor, docentes da base curricular comum ou de outras línguas estrangeiras, desde que no exercício de funções análogas às estabelecidas nos incisos do caput.

Art. 3º São requisitos mínimos para participação no Projeto GANHE O MUNDO Professor:

- I - não estar no período do estágio probatório;
- II - não ter participado de nenhum tipo de intercâmbio internacional nos últimos 3 (três) anos;
- III - não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos 3 (três) anos que sucederem a publicação do edital de seleção; e
- IV - não ter cometido falta disciplinar grave.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos docentes para além dos elencados nos incisos do caput, desde que asseguradas à isonomia e a impessoalidade do processo seletivo.

Art. 4º A seleção dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino para participação no Projeto GANHE O MUNDO Professor realizar-se-á por meio de processo seletivo, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas, entre os docentes que preencham os requisitos do art. 3º, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

Parágrafo único. O processo seletivo será balizado por edital de seleção, aprovado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º O docente da Rede Pública Municipal de Ensino que for selecionado para o programa oficial de intercâmbio internacional, custeado pelo Município de Campina Grande/PB, fará jus a:

I - 1 (uma) bolsa de instalação, R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que lhe será paga após o desembarque do docente no país de destino, para despesas iniciais; e

II - 2 (duas) bolsas de manutenção, R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que lhe serão pagas da seguinte forma: 1ª (primeira) no desembarque do docente no exterior e a 2ª (segunda) 20 (vinte) dias após o desembarque no país de destino, para custear despesas pessoais.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos do caput poderão ser atualizados, mediante decreto, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda em relação à moeda corrente do país destino do docente selecionado para participar do programa de intercâmbio internacional.

Art. 6º O servidor que participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade irrevogável e irretroatável, a permanecer no órgão ou entidade de origem ou lotação, após o término do curso, por período não inferior a 3 (três) anos.

§ 1º O servidor participante que solicitar exoneração ou aposentadoria durante o período de 3 (três) anos de que trata o caput deverá ressarcir todos os custos com o intercâmbio ao erário.

§ 2º No Termo de Compromisso e Responsabilidade mencionado no caput, deverá constar cláusula em que haja autorização expressa do servidor participante para o desconto em seus proventos dos valores a serem ressarcidos ao erário, nos termos do § 1º.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar decreto estabelecendo regras complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer - SEJEL.

Art. 9º O Poder Público poderá firmar parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
"Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022"
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS**

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
"Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022"
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

A presente proposição objetiva criar um programa de governo que informe as mulheres gestantes sobre as possibilidades de ação mediante uma gravidez indesejada, ao passo que pretende desestimular o ato de abortamento. Dessa forma, fica esclarecido o artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, incluído pela Lei Federal 13.509 de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre procedimentos para a gestante ou mãe que não deseja permanecer com o filho ou filha, seja por circunstâncias psicológicas, financeiras ou pela própria vontade livremente manifestada, entregando, portanto, a criança para adoção.

A Lei Federal 13.509/17 foi criada justamente para acelerar adoções no Brasil. O que se pretende com este Projeto de Lei é estimular a promoção de procedimentos para entrega de crianças para adoção, uma vez que não são amplamente conhecidos pela sociedade. É preciso compreender o estado psicológico e social de uma gestante que esteja em situação de gravidez indesejada e é preciso garantir que a assistência e acolhimento dados pelo Estado a essa gestante esclareça sobre a possibilidade de entrega da criança para adoção, dentro do regramento disposto no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando assim que a gestante, seja por desconhecimento, falta de amparo, ou ainda, por desespero, pense que o aborto seja a única solução possível. Queremos, com isso, colaborar com a preservação da vida.

Portanto, tendo em vista a devida importância deste tema, peço a meus pares apoio para a consignação deste Programa no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.



MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS